

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer informações que nortearão a necessidade de Contratação de empresa exclusiva para o fornecimento de energia elétrica Casa de Acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar para finalizar o exercício de 2024.

A motivação para este contrato exclusivo de fornecimento de energia elétrica a Casa de Acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar está fundamentada na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do art. 74 e no inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta inexigibilidade se justifica pela singularidade do serviço e pela garantia de compromisso da Energisa com o município de São Miguel do Guaporé, visando assegurar a continuidade operacional dos serviços essenciais prestados à comunidade.

O presente contrato vigorará por observadas, prazo indeterminado caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, art. 109.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER CASA DE ACOLHIMENTO MARIA DE FATIMA BARROS DE AGUIAR	R\$ 5.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO .

O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

No contexto específico da Casa de Acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar, a contratação para o fornecimento de energia elétrica se enquadra na condição de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido dispositivo legal. Esta inexigibilidade decorre da natureza singular do serviço de energia elétrica, o qual se mostra restrito a empresas exclusivas, impossibilitando a concorrência entre fornecedores de maneira usual. Portanto, a contratação direta para o fornecimento de energia elétrica justifica mediante a exceção prevista no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dada a impossibilidade de disputa entre empresas fornecedoras devido à exclusividade do serviço demandado.



A contratação direta do fornecimento de energia elétrica para a Casa de Acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar, está fundamentada na inexistência de pluralidade de fornecedores devido à situação de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia. A única concessionária atuante é a Energisa Rondônia- Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), CNPJ 05.914.650/0001-66, sediada em Porto Velho, RO, detentora da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, regida pelo contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 02/2018-ANEEL.

Assim, a contratação direta atende aos preceitos legais estabelecidos, respeitando a legislação pertinente e garantindo a continuidade operacional da Casa de Acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar, em consonância com a impossibilidade de competição para o fornecimento específico de energia elétrica por empresas exclusivas.

Esta fundamentação legal e técnica respalda a contratação direta, estando em conformidade com as disposições do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação direta encontra respaldo na singularidade e na exclusividade do serviço de fornecimento de energia elétrica necessário ao pleno funcionamento dos serviços prestados pela Casa de Acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar, em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No Estado de Rondônia, observa-se a existência de apenas uma concessionária de energia elétrica, qual seja, a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), inscrita no CNPJ sob o número 05.914.650/0001-66. Esta empresa, sediada em Porto Velho, RO, detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme formalizado no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL.

Ademais, cabe ressaltar que a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela Casa de Acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar as crianças e adolescentes em situação de acolhimento, são de extrema importância, visto que se trata de serviços essenciais, que dependem crucialmente do fornecimento ininterrupto de energia elétrica para seu pleno funcionamento. Dessa forma, a garantia do fornecimento contínuo de energia elétrica pela Energisa RO é imprescindível para a manutenção desses serviços essenciais à comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito fundamental para a contratação é a exclusividade da Energisa RO na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em todo o território sob sua concessão, amparada legalmente pelo contrato estabelecido com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.

Adicionalmente, a manutenção dos serviços essenciais prestados pela Casa de Acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar requer a garantia de um fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, o que reforça a necessidade imperativa de contratar diretamente com a única fornecedora legalmente autorizada a prover esse serviço público. Dessa forma, a contratação direta com a Energisa RO atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o princípio da legalidade e considerando a incontestável exclusividade da concessionária no provimento do serviço público de distribuição de energia elétrica na região.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

ITEM	LOCAL	UC
01	Linha 82 Sul, Km 1,5, ao lado da Dales motos	20/9748232-7

6. DA TARIFA

A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

7. DO PAGAMENTOPO O pagamento será efetuado em até 30 dias, através de crédito em conta corrente, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada, pela CONTRATANTE, a realização do serviço contratado e, comprovação de regularidade fiscal, devendo ser apresentado às seguintes certidões;

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO A estimativa do valor para a presente contratação, no montante de R\$ 5.000,00, fundamenta-se na análise dos dados de consumo de energia elétrica do exercício anterior (2023) e na projeção orçamentária para o exercício subsequente (2024). .

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISAO NO PAC Conforme estabelecido no artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, há previsão no Plano Anual de Contratação e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o saldo destinado à contratação dos serviços, identificados pelas Dotações Orçamentárias 07.001.08.244.0012.2270 e pelo Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00



Essa adequação às disposições específicas do artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, reforça a conformidade da contratação com as previsões anuais de gastos e com a alocação de recursos específicos para a realização desses serviços, conforme estipulado nos instrumentos legais e normativos vigentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa responsabiliza-se pela prestação ininterruptamente dos serviços durante o exercício;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas; Efetuar o pagamento correspondentes ao serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a disponibilidade financeira;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS Além do disposto no presente termo de referencia aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de mensal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento e encaminhado a nota fiscal/faturas com atesto do fiscal ou gestor, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser entregue na sede do Contratante;

15. ANEXOS I – Estudo técnico Preliminar II – Mapa de Riscos;

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2024.

Milda Pereira Essy de Souza

Sec. Municipal de Trab. E Ação Social

Portaria nº 255/2024